LEI Nº 2.108, DE 10 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Transporte Escolar Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A execução do serviço de transporte escolar público no âmbito do Município de Cabrobó/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios, ou de forma indireta, mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

Art. 2º. Além das disposições especificadas na presente Lei, a administração deverá observar, na execução do serviço de transporte escolar:

I - a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

II - a Resolução nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas Estadual (TCE/PE), que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3°. Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 4°. Em cumprimento às disposições do art. 9°, § 1°, da Resolução FNDE n° 01/2021, fica instituída a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", documento de porte obrigatório pelos condutores de veículos do transporte escolar, da frota própria ou contratados.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo observará o modelo constante do Anexo Único da presente Lei, e sua expedição será de competência do Secretário Municipal de Educação, tendo validade de até 06 (seis) meses, improrrogável.

Art. 5°. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

Art. 6°. A frota de veículos próprios do Município de Cabrobó ou de particularidades que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos subordinados, deverão exigir dos condutores a certificação em curso de formação e/ou atualização na área de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cabrobó/PE, em 10 de maio de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito
ELOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(artigo 4°, da Lei n° _____, de _____ de _____ de _____)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Fica o(a) senhor(a)_____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF n° _____, condutor do veículo escolar de Placa ou Registro n°_____ **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____ _____ (nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividades pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em_____, (local e endereço em que a(s) atividades será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar).

Em____/____/_____.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Secretário(a) de Educação Municipal)

ATENÇÃO:
A assinatura do **diretor(a) é obrigatória**, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do **secretário(a) de educação municipal é obrigatória** quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola e/ou instituição de educação superior. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.